



PREFEITURA CRATEÚS <pmclicit@gmail.com>

PM Crateús - PE 02/2020 - 05/02/2020 - IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

SILVA Drielli Duarte da <drielli.silva@edenred.com>
Para: PREFEITURA CRATEÚS <pmclicit@gmail.com>

29 de janeiro de 2020 19:42

Prezados,

Segue em anexo impugnação ao pregão eletrônico 02/2020.

Favor confirmar recebimento.



Drielli Duarte da Silva

Mercado Público - Licitações

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8267

drielli.silva@edenred.com

ticketlog.com.br

**3 anexos**

Impugnação- Abastecimento e Manutenção - Taxa Negativa.pdf
185K

Documento - Drielli da Silva - Validade 14.03.2022.pdf
1135K

03. Procuração Licitações 2019- 2020 - Original (Ticket Log) - 12.05.2020 - Original.pdf
771K



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2020

TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n. ° 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8273, e-mail: licitacoes@edenred.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

Está marcado para o dia 05 de Fevereiro de 2020 a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPI SMART) OU COM TARJA MAGNÉTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CRATEÚS – CE. "**

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção não estão de acordo com a realidade do objeto e permitem que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada participem do certame, conforme discorreremos a seguir.

1. DA NÃO ADMISSÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COM VALORES INFERIORES A 0% (ZERO POR CENTO) E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE CONSTANTE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



Acerca da possibilidade de admissão de oferecimento de taxa zero e negativa (desconto) no certame supramencionado, dispõe o item **3.6 LETRA K**.

K) Para critério de julgamento serão aceitas propostas de taxas com valor igual a zero, não sendo admitido taxa negativa.

Por sua vez, sobre o critério de desempate, prevê o preâmbulo do edital, a inclinação à Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal 3696/2016.

10.13.1 No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos na Lei Municipal 3.696/2016.

10.14 Quando do Empate em nível de Propostas, não havendo lances:

10.14.1 Em caso de empate entre empresas não declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que cadastrou primeiro sua proposta. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial, para promover ao desempate.

10.14.2 Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

Pois bem. Nos termos do instrumento convocatório, consta que o critério a ser adotado para o julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, referente à taxa de administração, que é a única que está em oferta nesse momento.

Com efeito, pelo critério acima, o menor valor possível para a taxa de administração é 0,00% (zero vírgula zero por cento), valor este que, muito provavelmente, será oferecido, senão pela totalidade, pela grande maioria das empresas interessadas em participar do certame, sendo óbvio que, em vista disso, sequer haverá a possibilidade de se ofertar lances.

Todavia, se faz necessário esclarecer que, conforme se verifica do mercado atual, a taxa de administração é praticamente irrelevante para as empresas deste ramo, sendo que a grande maioria das licitações que possuem o mesmo objeto da presente, acabam por ser arrematadas com taxa negativa (desconto).



Assim, resta evidente que o critério adotado pela Administração afastará a competitividade do pregão, uma vez que não sendo admitida a oferta de taxa negativa (desconto) passará a se privilegiar tão somente a qualidade da licitante, posto que o critério de desempate que será adotado, conforme acima explicitado, dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, desvirtuando-se, dessa forma, o real objetivo da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Municipal, acerca das políticas de incentivo da pequena empresa.

Vejam, se não será admitida taxa negativa (desconto) no presente certame e o critério de desempate assegurará preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, é muito provável, para não dizer certo, que a arrematante do certame seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, com taxa de administração 0,00% (zero vírgula zero por cento) COMO POR SINAL, FOI NO ÚLTIMO CERTAME DA PREFEITURA DE CRATEÚS.

Contudo, não se pode perder o foco que o objetivo primordial de uma licitação é a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o que fica impossível quando não há disputa.

Desta forma, forçoso reconhecer que a sistemática prevista no Edital não observa os princípios básicos que regem as contratações públicas, razão pela qual se faz necessário que seja revisto.

Empreender um certame licitatório para identificar a proposta mais vantajosa ao interesse público significa que os interessados irão **competir** para finalmente obterem a contratação.

Nesse sentido, podemos até dizer que a licitação tem caráter contencioso, uma vez que cada licitante busca contratar com a Administração Pública, e para isso tenta, na medida do possível, afastar seus concorrentes, recorrendo das decisões da comissão de licitação e da autoridade superior competente.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Acerca do princípio da competitividade, Toshio Mukai assevera que, *"tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o*

instituto mesmo". (Cf. **O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos**, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Portanto, a exigência editalícia, mostra-se claramente restritiva, afastando a própria essência da licitação que é seu caráter competitivo, razão pela qual o edital deverá ser revisto, a fim de possibilitar que seja ofertada taxa zero e negativa (desconto), viabilizando a **competição** e a **busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**.

Ademais, para título de encerramento, o §3º, do inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, permite a oferta de renúncia a parcela ou à totalidade da remuneração quando as parcelas se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante.

II – DOS FUNDAMENTOS

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ACIMA MENCIONADAS MOSTRAM-SE CLARAMENTE RESTRITIVAS, SENDO CAPAZES TAMBÉM, DE DIMINUIR A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NO PRESENTE CERTAME, POIS DA FORMA COMO O EDITAL FOI ELABORADO, O PREGÃO CERTAMENTE FICARÁ PREJUDICADO, FACE À INVIABILIDADE DE DIVERSAS DAS LICITANTES EM ATENDEREM A EXIGÊNCIA RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME RESTOU ESCLARECIDO.

Pelo **PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE**, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Nesse ínterim, faz-se mister assinalar que o legislador, mediante o artigo 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, prescreve, a observância do princípio da competitividade, por considerá-lo, sem dúvida, essencial em certames da espécie de que se cogita, porquanto se faltar a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para o Poder Público a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, qualquer exigência a fim de comprovar a situação financeira das empresas deve ser aplicada em conformidade com os princípios de competitividade e proporcionalidade, e com as características do objeto que está sendo contratado, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Por oportuno, informamos que atendemos a diversos **órgãos da Administração Pública em TODOS os Estados da Federação para prestação dos serviços aqui em questão, entre eles os Governos de Estado do CEARÁ, GOIÁS, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA e MATO GROSSO, assim como POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NACIONAL, POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO E OUTRAS, sendo que estes não efetuaram uma exigência tão restritiva como o faz este Órgão Licitante faz.**

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação **RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA**, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação **altere o edital deste Pregão**, a fim de possibilitar que seja ofertada taxa zero e negativa (desconto) no presente certame, possibilitando a **competição** entre os licitantes e viabilizando a **busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme motivações acima mencionadas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Campo Bom - RS, 29 de janeiro de 2020.



TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
DRIELLI DUARTE DA SILVA
RG: 1093596871
ANALISTA DE LICITAÇÕES
MERCADO PÚBLICO
TEL: (51) 3920-22 00 - RAMAL: 8267





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DI PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1685341058

PROIBIDO PLASTIFICAR
1685341058

NOME: DRIELLI DUARTE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1093596871 SSP/DI RS

CPF: 022.034.580-54 DATA NASCIMENTO: 28/03/1990

FILIAÇÃO: JOAO LUIS LIMA DA SILVA
MARA REGINA DUARTE DA SILVA

PERMISSÃO: [] ACT: [] CAT. HAB: A

Nº REGISTRO: 06870106853 VALIDADE: 14/03/2022 HABILITAÇÃO: 02/07/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Drielli D.*

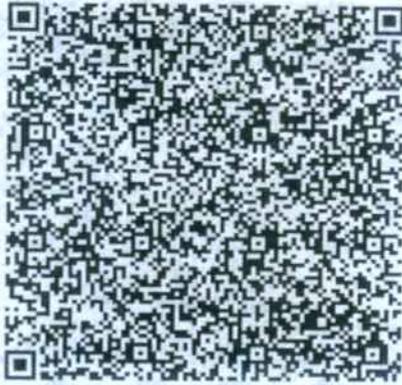
LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA CRIAÇÃO: 23/07/2018

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

94805140191
RS209793902

RIO GRANDE DO SUL

[Handwritten signature]



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a few strokes.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
(PODERES: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - LICITAÇÕES)

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lucia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, representada pelo Diretor Presidente Sr. **JEAN URBAIN PIERRE HUBAU**, francês, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V661642-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.801.318-22 e pelo Diretor Financeiro Sr. **GILLES ATTOLINI**, francês, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.496.608-02, portador da Cédula de Identidade RNE nº G097843-T, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 7º andar, Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento nomeiam e constituem como seus procuradores: **André Barra Aguirre Jaber**, brasileiro, solteiro em união estável, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 4254821 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.416.111-50, residente e domiciliado na Av. Archimedes Pereira Lima nº 870, Jardim Leblon, Cuiabá/MT; **Andréia Affonso Reis de Souza**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 3081143814 SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.304.020-08, residente e domiciliada na Rua Faria Santos, nº 394, Apto. 301, Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Bruna Aparecida De Souza**, brasileira, casada, gerente de relacionamento, portadora da cédula de identidade RG nº 296768960 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.115.458-93, residente e domiciliada na Estrada do Capuava, nº 2.451, Casa 144, Chácara Ondas Verdes, Cotia/SP; **Camila Cristina Belmonte da Silveira**, brasileira, solteira, gerente de relacionamento mercado público, portadora da cédula de identidade nº 1093394251 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.349.070-40, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS; **Caroline Araujo**, brasileira, solteira em união estável, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 1082518273 SSP/DI/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.740.260-36, residente e domiciliada na Rua Coronel Feijó, nº 709, apto. 301, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS; **Clara Gabriela Albino Soares**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 521624 SSDC/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 926.239.802-68, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, n.º 312, apto. 506, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS; **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 582.074.816-68, residente e domiciliado na Rua Camilo Nader, 180, apto. 22, Vila Morumbi, São Paulo/SP; **Drielli Duarte da Silva**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 1093596871 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.034.580-54, residente e domiciliada na Avenida Alegrete, nº 90, apto. 14, Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Evandro Kechinski Kafski**, brasileiro, casado, gerente de vendas presencial de mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 7066221991 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 971845860-34, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, nº 8400, apto. 703, Torre 1, Porto Alegre/RS; **Francisco Ronaldo de Souza Bento**, brasileiro, casado, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 111810786 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 409.079.882-53, residente e domiciliado na Rua Angico, nº 5270, Porto Velho/RO; **Guilherme Machado de Oliveira**, brasileiro, solteiro em união estável, gerente de vendas presencial de mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 7071001346 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.612.400-44, residente e domiciliado na Avenida da Serraria, n.º 1900, Casa 21, Espírito Santo, Porto Alegre/RS; **Igor de Moura Cavalcante**, brasileiro, casado, gerente de relacionamento

J Ur





mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 6564768 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.001.364-18, residente e domiciliado na Rua Desembargador Martins Pereira, nº 257, apartamento 301, Bairro Graças, Recife/PE; **Luana Lima Moura**, brasileira, divorciada, gerente de relacionamento mercado público, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002058552, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.166.173-34, residente e domiciliada na Rua Aspirante Mendes, 836, Aerolândia, Fortaleza/CE e **Renata da Cruz Piuco**, brasileira, solteira em união estável, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 8092914715 SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.326.780-94, residente e domiciliada na Rua Edgar Gehrke, nº 100, Piratini, Sapucaia do Sul/RS, a quem confere poderes para que, individualmente, possam representar a outorgante perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e seus departamentos, Sistema S, Entidades Sem Fins Lucrativos, Fundações e Empresas Públicas e Privadas, em todo território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, sejam elas em forma de convite, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos e presenciais, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro, como também representa-la em quaisquer assuntos relacionados a dispensas de licitações podendo, para tanto, prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que for preciso, ajustar cláusulas e condições, concordar, discordar, apresentar recurso, impugnações, contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, autorizar terceiros a obter vista de processos administrativos, bem como autorizar a extração de cópias, autorizar terceiros a participar de licitações presenciais podendo, para tanto, apresentar e assinar documentos referentes à licitação participada, ofertar lances e manifestar intenção e/ou desistência de recurso em nome da outorgante, enfim, praticar tudo quanto mais se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. A PRESENTE PROCURAÇÃO REVOGA QUALQUER OUTRA PROCURAÇÃO, NOS MESMOS TERMOS, ANTERIORMENTE OUTORGADA. OBSERVANDO SEMPRE AS RESTRIÇÕES E LIMITES FIXADOS PELO ESTATUTO SOCIAL. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER PODERES. OS PODERES ORA OUTORGADOS DEIXAM DE GERAR EFEITOS, AUTOMATICAMENTE, EM RAZÃO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE, NOS TERMOS DO ART. 682, III, DO CÓDIGO CIVIL. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 21/08/2019 ATÉ 12/05/2020.

Campo Bom, RS, 21 de agosto de 2019.

Jean Urbain Pierre Hubau
Diretor Presidente

Gilles Attolini
Diretor Financeiro

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG156562
 JEAN URBAIN PIERRE HUBAU
 GILLES ATTOLINI-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 29/08/2019 Valor econômico R\$ 19,00
 Em testemunho da Verdade
 56191349487208 LUIS CARLOS FERREIRA 8835/94

